

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA ADITITIVA

Art..... Fica o Ministério da Economia autorizado, a criar o Bolsa Estiagem e realocar recursos do Tesouro Nacional para o pagamento do auxílio financeiro .

Art.... O auxílio emergencial, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), será concedido pelo período de 03 (três) meses, contado da data de publicação desta medida provisória, ao agricultor familiar que:

I – tenha enquadramento de acordo com o art. 3º da Lei Nº 11.326/06 e art. 3º do Decreto Nº 9.064/17;

II - tenha renda bruta da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) mensal de até 05 (cinco) salários mínimos;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - cujo empreendimento esteja localizado em município do Estado do Rio Grande do Sul atingido pela seca entre os meses de setembro de 2019 e março de 2020.

§ 1º Serão pagas ao agricultor familiar 03 (três) parcelas da Bolsa Estiagem, independentemente da data de sua concessão.

§ 2º Considera-se Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) o conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele.

CD/20024.17358-43

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito de criar o Bolsa Estiagem para os agricultores familiares enquadrados na lei Nº 11.326/06 e decreto Nº 9.064/17, situados no estado do Rio Grande do Sul que no último período passaram por uma severa seca que assolou a agricultura e a pecuária, e consequentemente colocou milhares de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Trata-se de auxílio econômico para unidade familiares de produção agrária que não foram beneficiados com a prorrogação das dívidas rurais por estarem fora do crédito rural oficial, e que não tem nenhum amparo de medidas mitigadoras, como o Proagro Mais e Seguro Rural para assegurar as perdas da produção e da renda.

Trata-se de medida que visa dar continuidade à produção de alimentos pela agricultura familiar, um elo produtivo estratégico no processo de abastecimento e segurança alimentar, principalmente para manter a nutrição adequada da população.

Trata-se de estratégia para garantir a sustentabilidade socioeconômica de agricultores familiares que sofrem com intempéries e com a ação do COVID-19, e que por força do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que instituiu a produção de alimentos como atividade essencial à população brasileira, os agricultores familiares precisam continuar as suas atividades produtivas sem condições de interromper a produção de alimentos.



CD/20024.17358-43